



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

CONVÊNIO Nº 0828-2024

Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACÉRES/MT**, para os fins que especifica.

CASACIVIL-PRO-2024/06468

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.094.030/0001-21, com sede a Rua Jornalista de Figueiredo Falcão, nº 503, CPA I, em Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Secretária, **GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO**, inscrita no RG sob o nº 870XXX SSP/MT e no CPF sob o nº 889.XXX.XXX-87, formação Bacharel em Direito residente e domiciliada na cidade, Cuiabá/MT, designada pelo Ato nº 06/2023 publicado no D.O. de 02 de janeiro de 2023, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACÉRES/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 1895, Jardim Celeste – CEP: 78210-605, Cáceres/MT, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Sr(a) **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portador do RG nº 12875473/ SEJSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 566.957.564-49, residente e domiciliado na Rua Porto Carreiro Nº 768, Cohab Velha – CEP: 78200-000 Cáceres /MT, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 de 23/02/2015, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conjuação de esforços ente os partícipes, em regime de mútua cooperação, para promover ações de cidadania com boas práticas de bem-estar animal, mediante castração de cães e gatos macho e ovariectomia felina e canina, nas fêmeas, que estão em estado de



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

abandono ou sob os cuidados de protetores independentes e tutores de baixa renda (até dois salários mínimos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a serem executadas, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Como forma compulsiva dos partícipes na execução do objeto do Termo de Convênio, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

I - DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, pelos Ficais designados em portaria, demonstrando

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430



Govorno do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referência ou Projeto Básico.

II - DO CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Utilizar o bem adquirido nas atividades afetas ao convenio fomalizado.
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, de acordo com o art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015;
- d) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- e) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- f) Recolher à conta da CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- g) Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- h) Indicar eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;
- i) a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;
- j) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- k) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- l) Prestar Contas de acordo com a Cláusula Décima deste Convênio;
- m) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira e administrativa do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional habilitado e disponibilizá-la para fins de supervisão da CONCEDENTE;
- n) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- o) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento das normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430



Govorno do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- p) Responsabilizar-se pelo espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança, inclusive despesas com custeio e manutenção (luz, água, telefone, segurança, limpeza/conservação e outros) das instalações físicas da instituição;
- q) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;
- s) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 14.133,/2021 especialmente em relação à licitação e contratação, no que se refere aos recursos recebidos através deste Convênio.
- t) O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Instrumento, que poderão ser devolvidos à CONCEDENTE ou incorporados diretamente no patrimônio do CONVENENTE, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo, se for o caso, conforme deliberação do Ordenador de Despesas.
- u) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em encaminhar à concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharias devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

Parágrafo único. É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Govorno do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

II - Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III - Aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;

IX - Transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **01/02/2026**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 166.412,20 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**.

Valor do **repasso da Concedente R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, que serão transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Valor da **contrapartida Conveniente R\$ 16.412,20 (Dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos)**, que serão depositados pelo CONVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

Órgão/Unidade: 22101 – SETASC

Programa: 996 – Operações Especiais: Outras.

Projeto/Atividade: 8026 – Pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas

Fonte: 15000000

Elementos de Despesa: 33.40.41

Empenho nº: 22101.0001.24.003207-6 – **Data:** 11/12/2024

Emenda Parlamentar: 00065/2024 **Deputado:** Max Russi

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de e Assistência Social SETASC, com as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito no art. 27 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 001/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pelo CONVENIENTE na **Agência nº 0184-8, Conta nº 75067-0**, conta aberta junto ao **Banco do Brasil (BB Gestão Ágil)**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 de 23/02/2015.

6.2. Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I – Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento observada a necessidade de utilização do recurso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos. Da devolução dos recursos à Conta Única inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SETASC, deverá entrar em contato com a Concedente para emissão de Guia Específica para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o CONVENENTE poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da CONCEDENTE e desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;
- II - O montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

Parágrafo segundo. As despesas deverão ser comprovadas mediante cópia de documentos fiscais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, assim como, devidamente quitado pelo fornecedor/prestador de serviços e, atestado o recebimento do material e/ou serviço prestado. Quando da emissão



Govorno do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

de cheque para pagamento de despesas com material e/ou serviço, o cheque deverá ser nominal ao fornecedor/prestador de serviço.

Parágrafo terceiro. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o CONVENENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto. A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do convênio por órgãos e entidades públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou das leis posteriores que vierem a substituir.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Coordenadoria de Infraestrutura da SETASC dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

9.2. A Fiscalização deste Convênio caberá aos servidores abaixo designados ou quem vier substituí-los, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio:

Jane Barbosa Galvão de Carvalho – Matrícula nº **254450** – Fiscal

Rodrigues Schneider de Amorim Souza – Matrícula nº **258403** – Fiscal Suplente



Govorno do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

9.3. São atribuições dos fiscais do Termo de Convênio:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015.
- d) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, demonstrando a efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referência ou Projeto Básico.

Parágrafo primeiro. A CONCEDENTE tem a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas da CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigente de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto. O Estado tem a prerrogativa através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETASC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

- p) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- q) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- r) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em emitir e encaminhar à concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 da Instrução Normativa 01/2015, quando for o caso;
- s) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- t) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- u) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro estadual;
- v) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA JULIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

- I - Liberações efetuadas pela CONCEDENTE e da contrapartida do CONVENENTE;
- II - Rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE e da contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas final o Órgão Concedente deverá notificar o conveniente para providenciar sua regularização em até 30 (trinta) dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) como prestação de contas em diligência. Não sendo sanada a irregularidade o órgão concedente deverá proceder a notificação do conveniente pela segunda vez, que terá o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – Registro automático do conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon)
- II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade, prevista no art. Art. 72 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

Parágrafo primeiro. É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pelas Áreas Técnica e Jurídica e decisão.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto. Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela CONCEDENTE no SIGCon, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

Parágrafo segundo. A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONSELHOS

Parágrafo primeiro: Deverá o CONVENENTE dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou Instância Social da área vinculada de Governo que houver originado a transferência.

Parágrafo segundo: Deverá o CONVENENTE notificar o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva Política Pública do local em que será executada a ação conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES EM PERÍODOS ELEITORAIS

16.1. Para eficácia deste Convênio e em respeito às legislações vigentes que estabelecem normas para o período eleitoral ficam sujeitos às vedações do Período Eleitoral tanto



Governo do Estado de Mato Grosso

SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

CONCEDENTE quanto o CONVENIENTE as obrigações de que se tratam no artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Paragrafo Primeiro: Fica proibida a utilização da logomarca do Estado e/ou Deputados na aquisição de bens, obras ou serviços adquiridos por este instrumento de formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT,/...../ 2025.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres/MT

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
E CIDADANIA DE MATO GROSSO-SETASC

Cadastro do Proponente e
Representante Legal

Anexo
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES		2 - CNPJ / CPF: 03.214.145/0001-83		
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 1895 C.O.C.				
6 - Município: CÁCERES	7 - CEP: 78200-000	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 223-1500	10 - Fax: 223-4044
11 - e-mail:		12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS		14 - CPF: 566.957.564-49		
15 - Endereço: RUA PORTO CARREIRO, 768 COHAB VELHA CEP: 78210-444				
16 - Município: Cáceres		17 - UF: MT		
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 12875473 / SSP MT / 03/12/2020	19 - Cargo: PREFEITA	20 - Função: PREFEITA	21 - Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

Executor Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente		

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTENCIA SOCIAL E
CIDADANIA DE MATO
GROSSO-SETASC**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II
proposta
0828-2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 750670	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 184-8 - CÁCERES
4 - Praça de Pagamento: Cáceres-MT		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Cidadania e Bem-Estar Animal	6 - Período: 01/02/2025 a 01/02/2026
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Conjuração de esforços ente os partícipes, em regime de mútua cooperação, para promover ações de cidadania com boas práticas de bem-estar animal, mediante castração de cães e gatos macho e ovariosterectomia felina e canina, nas fêmeas, que estão em estado de abandono ou sob os cuidados de protetores independentes e tutores de baixa renda (até dois salários mínimos).

8 - Justificativa da Proposição:

A relação entre seres humanos e animais de estimação é profundamente enriquecedora, proporcionando companheirismo e alegria nas vidas das pessoas. No entanto, essa relação, especialmente quando se trata de cães e gatos, também traz responsabilidades, incluindo cuidados com a saúde e bem-estar dos animais. O desafio de equilibrar essa responsabilidade com as necessidades básicas, especialmente para famílias carentes, é uma questão crítica que merece nossa atenção. Um dos principais problemas enfrentados pelas famílias carentes é a falta de recursos financeiros para cuidar de seus animais de estimação de maneira adequada. Aqui é onde a iniciativa de castração de animais desempenha um papel crucial. A castração não é apenas uma medida eficaz de controle populacional de cães e gatos, mas também tem um impacto positivo direto nas famílias que enfrentam dificuldades financeiras. A castração é a medida fundamental para controle da reprodução da população dos animais e diante do crescimento descontrolado de animais de rua e de baixa renda que estão sendo abandonados por seus tutores na cidade de Cáceres, a Prefeitura de Cáceres promoverá parceria com a AAAC, Associação de ajuda aos animais de Cáceres, entidade que se preocupa com a saúde animal e pública do município de Cáceres, principalmente diante do perigo das zoonoses. A Constituição Federal prevê, expressamente que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VIII). Fazendo uma redação *ipsis litteris*, ou seja, de forma idêntica ao que está escrito no texto Constitucional, a Constituição do Estado de Mato Grosso, descreve em seu art. 263, IX, que: Art. 263 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. IX - proteger a fauna e a flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistemas, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; Assim, considerando que a proteção do meio ambiente foi incluída no rol das competências comuns, tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal, bem como, os Municípios são igualmente competentes para implementação das diretrizes e políticas de resguardo do meio ambiente e consequentemente de proteção aos animais, que por estarem mais perto dos cidadãos e principalmente por conhecer melhor os problemas com os animais locais podem e devem legislar sobre o tema. O objetivo promover um MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO para interromper o processo de super população de animais e abandono na cidade de Cáceres, em atos de cidadania e solidariedade.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:

996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS			
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
11 - Natureza		0	0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO-SETASC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	Serviço	1,00	01/02/2025	30/06/2025
	01.01	Processo administrativo de licitação para contratação de serviços veterinários	CJ	1,00	01/02/2025	30/04/2025
	01.02	Formalizar o contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório	Serviço	1,00	01/05/2025	15/05/2025
	01.03	Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	Serviço	1,00	16/05/2025	31/05/2025
	01.04	Acompanhamento dos serviços / emissão da nota fiscal / atesto de recebimento / pagamento	Serviço	1,00	01/06/2025	30/06/2025
02		Oferta de serviços de cidadania - Bem-estar animal	Serviço	1,00	01/07/2025	15/11/2025
	02.01	Formalizar parceria com a Associação de ajuda aos animais de Cáceres - AAAC para promover MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO.	Serviço	1,00	01/07/2025	10/07/2025
	02.02	Divulgação do mutirão de castração de animais de pequeno porte.	Serviços	1,00	11/07/2025	30/10/2025
	02.03	Atendimento de animais de pequeno porte abandonados ou aos cuidados de pessoas baixa renda. Ações voltadas para castração de gato macho, ovariectomia para gata fêmea, castrações de cães macho, ovariectomia para cadelas e microchipagem.	Serviço	760,00	20/07/2025	15/11/2025
03		Monitoramento: emissão de relatório com o quantitativo dos atendimentos realizados.	Relatório	1,00	16/11/2025	30/11/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS MEDICOS VETERINÁRIOS	150.000,00	16.412,20	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	CASTRAÇÃO DE GATO	un	100,00	193,33	0,00
	OVARIOHISTERECTOMIA GATA FEMEA	un	100,00	325,00	0,00
	CASTRAÇÃO CÃO MACHO PEQUENO	un	30,00	279,33	0,00
	CASTRAÇÃO CÃO MACHO MEDIO	un	30,00	333,33	0,00
	CASTRAÇÃO CÃO MACHO GRANDE	un	30,00	446,66	0,00
	OVARIOHISTERECTOMIA CADELA PEQUENA	un	30,00	466,66	0,00
	OVARIOHISTERECTOMIA CADELA MEDIA	un	30,00	613,33	0,00
	OVARIOHISTERECTOMIA CADELA GRANDE	un	30,00	793,33	0,00
	MICROCHIPAGEM	un	380,00	70,00	0,00
	Subtotais	150.000,00	16.412,20		0,00

Valor Total do Convênio:

166.412,20

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430> e informe o código EA0F-9B74-2797-6430





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO-SETASC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2025

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2025

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	0,00	16.412,20	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-Emitir a ordem de serviço para execução dos serviços veterinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MATO GROSSO-SETASC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
----------	---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	-------------

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA0F-9B74-2797-6430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/01/2025 15:46:43 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EA0F-9B74-2797-6430>